

Aviso n.º 5171/2018

Para os devidos efeitos se torna pública que por meu despacho datado de 28 de fevereiro de 2018, foi concedida, a Sónia Maria Arrais Pereira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de quatro meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 26 de março de 2018.

3 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311250002

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA**Aviso n.º 5172/2018****Anulação de Procedimento Concursal**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, na função de cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira de assistente operacional, para os serviços da junta de freguesia.

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

torna-se público que, por deliberação da junta de freguesia tomada na reunião ordinária de 2 de abril de 2018, pelos motivos aí exarados, foi anulado o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza) em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, aberto através do Aviso n.º 2689/2018, constante na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2018.

5 de abril de 2018. — O Presidente da União das Freguesias, *Arlindo José Paulino de Passos*.

311260006

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE**Aviso n.º 5173/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Rui Miguel Grilo Melgão, com início a 3 de abril de 2018, para a categoria de Assistente Operacional, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório I da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 de abril de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, *Gertrudes Pastor*.

311258233

**PARTE I****ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA****Regulamento n.º 230/2018**

A Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho procede à publicação do Regulamento do Estudante Internacional da EUVG, o qual foi aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes desta Escola Universitária e da Entidade Instituidora.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado da Escola Universitária Vasco da Gama.**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se aos estudantes que desejem frequentar os ciclos de estudos de licenciatura e integrado de mestrado da EUVG ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º**Conceito de Estudante Internacional**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por estudante internacional o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem se tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior.

4 — O estudante que ingresse no ensino superior ao abrigo do presente Regulamento mantém a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscrever inicialmente ou para o qual transite, exceto se, entretanto, adquirir a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

5 — No caso referido no número anterior, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º**Condições de acesso**

1 — Pode candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudo de licenciatura e integrado de mestrado da EUVG o estudante que:

a) Seja titular de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Seja titular de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos definidos nas Portarias n.º 224/2006, de 8 de março, e n.º 699/2006, de 12 de julho, ou aquela que, posteriormente venha se aplicar a esta matéria.

2 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e os diplomas e/ou certificados emitidos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso dos estudantes internacionais na EUVG concretiza-se mediante um concurso especial de acesso e ingresso.

2 — São condições de ingresso nos cursos da EUVG, ao abrigo deste concurso:

a) A verificação da qualificação académica específica requerida para ingresso no ciclo de estudos em causa;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado nesse ciclo de estudos, ou compromisso de aquisição desse conhecimento;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que, eventualmente tenham sido fixados pela EUVG para o ciclo de estudos em causa.

3 — A verificação da qualificação académica específica faz -se:

a) Para os candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente, através das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

b) Para os candidatos titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior num país estrangeiro, através de uma prova escrita, eventualmente complementada com uma prova oral, efetuada na língua em que o ciclo de estudos é ministrado, ou, se tal for considerado conveniente, em espanhol, francês ou inglês, e incidente sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

4 — As provas a que se refere a alínea *b*) do número anterior podem ser substituídas por provas de ingresso realizadas em sistemas de ensino distintos do português, desde que apresentem nível de exigência, objetivos e natureza equivalentes às realizadas em Portugal.

Artigo 5.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura ou mestrado integrado na EUVG exige um domínio da língua portuguesa, pelo menos ao nível do utilizador independente de nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

2 — Para efeitos do presente concurso, considera-se haver um domínio suficiente da língua portuguesa por parte do estudante internacional que:

a) Seja nacional de um país em que o português seja língua oficial;

b) Tenha residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa nos dois últimos anos;

c) Tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;

d) Seja detentor de Diploma de Português como Língua Estrangeira de, pelo menos, nível B1;

e) Seja possuidor de um qualquer outro certificado de domínio da língua portuguesa de nível B1 emitido por instituição de ensino portuguesa.

3 — O estudante internacional não compreendido nas várias alíneas do número anterior mas que possua um domínio da língua portuguesa de nível A2, tem, no momento da candidatura a um curso ministrado em português, de comprometer-se a frequentar um curso de língua portuguesa de forma a satisfazer a exigência prevista no n.º 1.

4 — A frequência do curso referido no número anterior pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e deve ser obrigatoriamente renovada enquanto não for atingido o nível B1 de domínio da língua portuguesa.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas, bem como os prazos de candidatura e inscrição, são fixados anualmente pelo Conselho de Direção da EUVG, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — As vagas a que se refere o presente regulamento não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudo ou instituições.

3 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos Serviços Académicos da EUVG, mediante a entrega do formulário de candidatura, a fornecer por aqueles Serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Cartão de Identidade estrangeiro;

b) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas; ou

c) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;

d) Se aplicável, documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, bem como da respetiva classificação obtida;

e) Diploma Intermédio de Português como Língua Estrangeira, de nível B1, ou outro certificado de, pelo menos, nível B1 de domínio da língua portuguesa emitido por instituição de ensino portuguesa;

f) No caso previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º, documento emitido pelos serviços competentes do Estado onde o estudante residiu;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem se encontra abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

2 — Os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para língua portuguesa e visados por serviço consular do Estado Português ou por serviço consular do país de origem.

3 — Na impossibilidade de apresentação, no momento da candidatura, de algum dos documentos referidos no n.º 2 ou dos seus originais, o candidato poderá apresentar declaração sob compromisso de honra, datada e assinada, de que satisfaz as condições previstas nas alíneas em causa, devendo proceder à entrega dos referidos documentos até ao dia da matrícula, sob pena da mesma poder vir a ser considerada sem efeito.

Artigo 8.º

Crítérios de seleção e seriação

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura, na escala de 0 a 200, e ordenados por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A classificação final de candidatura corresponde à soma das classificações parcelares obtidas por cada candidato considerando, por um lado, as situações referidas no n.º 1 do artigo 3.º e, por outro lado, as provas previstas nos números 3 e 4 do artigo 4.º, atribuindo-se-lhes, respetivamente, a ponderação de 65 % e 35 %.

3 — Todas as classificações serão expressas na escala de 0 a 200, independentemente da natureza da escala original, utilizando -se, para efeitos de conversão, as tabelas comparativas do ensino português e dos sistemas de ensino estrangeiro emitidas pelo Ministro da Educação.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, será solicitada a criação adicional de um número de vagas que permita a colocação dos candidatos nesta situação.

5 — As reclamações são apresentadas nos Serviços Académicos da EUVG no prazo de cinco dias úteis após a publicitação dos resultados, contendo a respetiva fundamentação, e dirigidas ao Conselho de Direção da EUVG, o qual dispõe igualmente de cinco dias úteis para decidir sobre a reclamação.

Artigo 9.º

Júri

Para apreciação e decisão sobre a verificação das condições de ingresso previstas neste Regulamento é competente a Comissão prevista no artigo 10.º do Regulamento de Creditação de Competências da EUVG.

Artigo 10.º

Propinas e taxas

Os valores da frequência anual de ensino e respetivas modalidades de pagamento, dos demais atos académicos e, ainda, de eventuais serviços adicionais serão, para efeitos do disposto no presente Regulamento, aprovados, até final do mês de março de cada ano civil, pela Direção da Entidade Instituidora da EUVG e publicitados no sítio da internet da EUVG.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que resultem da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Direção da EUVG, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º dos Estatutos da EUVG.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho de Direção da Escola Universitária Vasco da Gama, *Humberto Rocha*.

311259562

INSTITUTO PEDRO NUNES — ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Aviso (extrato) n.º 5174/2018****Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutoramento**

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de Agosto, torna-se público que o Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da presente publicação, de concurso de âmbito internacional para o recrutamento de 1 (um) doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciência dos Materiais, ao abrigo do projeto europeu de investigação identificado pelo acrónimo “GreenCoat”, sob a Refª M-ERA-NET_4153, financiado pela EU Network (FCT).

O aviso integral respeitante a este procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt> e no sítio eletrónico do Instituto Pedro Nunes: <http://www.ipn.pt>.

5 de abril de 2018. — A Presidente da Direção, *Maria Teresa Ferreira Soares Mendes*.

311255828

**PARTE J1****FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 5175/2018**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 783_CReSAP_41_08/17 de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Território.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-04-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

311258039

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5176/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal

para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

4 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

311252344

DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional****Aviso n.º 5177/2018**

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Chefe da Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que por Despacho de 6 de abril de 2018 do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, foi autorizada a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Chefe da Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão (cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), cujas atribuições se encontram previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 319/2015, de 1 de outubro.